



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 038/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Qualificação Profissional e Trabalho – FUMQUAT, bem como o Conselho Municipal de Qualificação Profissional e Trabalho – COMQUAT, com a finalidade de estruturar, no âmbito do Município, uma política pública permanente voltada à qualificação profissional, à geração de emprego e à promoção da inclusão produtiva.

A proposta encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela política estadual de trabalho e qualificação profissional, especialmente no modelo de gestão por meio de fundos públicos, que tem se mostrado eficiente para garantir maior agilidade, transparência e continuidade na execução das ações governamentais. Nesse contexto, a criação do FUMQUAT possibilita ao Município adequar-se às exigências necessárias para o recebimento de recursos por meio de transferências fundo a fundo, ampliando, significativamente, sua capacidade de investimento na área.

A instituição do Fundo representa um avanço administrativo relevante, na medida em que assegura a vinculação dos recursos à finalidade específica, permite a gestão em conta própria e possibilita a reprogramação de saldos financeiros entre exercícios, evitando descontinuidade de programas e garantindo maior eficiência no planejamento das políticas públicas.

Paralelamente, a criação do Conselho Municipal – COMQUAT – fortalece o controle social e a governança democrática, ao assegurar a participação paritária de representantes do poder público, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Trata-se de instrumento essencial para a definição de prioridades, acompanhamento da execução das ações e fiscalização da aplicação dos recursos, promovendo transparência e legitimidade às decisões administrativas.

Importante destacar que a implementação do FUMQUAT não implica, necessariamente, aumento de despesas permanentes, pois sua estrutura se baseia na captação de recursos provenientes de diversas fontes, como transferências



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

Recebido em 05/07/26  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS



estaduais e federais, convênios, emendas parlamentares e doações, potencializando a capacidade de investimento do Município sem sobrecarregar o orçamento próprio.

Do ponto de vista social e econômico, a medida se revela estratégica. Ao investir na qualificação profissional e na inclusão produtiva, o Município amplia as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, fomenta o empreendedorismo local, fortalece a economia e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. Trata-se de uma política pública estruturante, com impacto direto na redução das desigualdades e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas organiza a atuação do Município na área do trabalho e qualificação profissional, como também o posiciona de forma ativa e integrada às políticas públicas estaduais e federais, criando condições concretas para ampliar oportunidades, gerar renda e promover dignidade à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa

Balneário Pinhal/RS, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 29/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 29 DE ABRIL DE 2026

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO – FUMQUAT, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO – COMQUAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO –  
FUMQUAT**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Qualificação Profissional e Trabalho – FUMQUAT, instrumento de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 2º** O FUMQUAT tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à implementação de políticas públicas de qualificação profissional, geração de emprego, inclusão produtiva e promoção do trabalho decente no Município.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do FUMQUAT:

- I – financiar programas, projetos e ações de qualificação e requalificação profissional;
- II – promover a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda;
- III – fomentar a articulação entre educação, trabalho e desenvolvimento econômico local;
- IV – adequar a formação profissional às demandas do mercado de trabalho;
- V – apoiar iniciativas de economia solidária, empreendedorismo e cooperativismo;
- VI – ampliar o acesso a políticas públicas de trabalho por meio de integração com programas estaduais e federais.

**CAPÍTULO III  
DAS RECEITAS**

**Art. 4º** Constituem receitas do FUMQUAT:



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

Recebi em 07/07/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal



- I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;
- II – transferências fundo a fundo oriundas de outros entes federativos;
- III – recursos da União e do Estado destinados à política de trabalho;
- IV – convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – emendas parlamentares;
- VI – doações, auxílios e contribuições;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – saldos de exercícios anteriores;
- IX – outras receitas legalmente atribuídas.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 5º** Os recursos do FUMQUAT serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte.

**Art. 6º** Os recursos poderão ser aplicados em:

- I – bolsas de qualificação e auxílio permanência;
- II – contratação de cursos e serviços de capacitação;
- III – aquisição de materiais e equipamentos;
- IV – manutenção de espaços de formação profissional;
- V – monitoramento, avaliação e gestão dos programas;
- VI – outras ações compatíveis com os objetivos do Fundo.

**Art. 7º** A gestão do FUMQUAT será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 8º** Compete ao gestor do Fundo:

- I – elaborar o plano anual de aplicação;
- II – executar as diretrizes do Conselho;
- III – manter controle contábil e financeiro;



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 05/07/2016  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal



- IV – prestar contas conforme legislação vigente;
- V – garantir transparência e publicidade dos atos.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO – COMQUAT

**Art. 9º** Fica instituído o Conselho Municipal de Qualificação Profissional e Trabalho – COMQUAT, órgão colegiado, permanente, deliberativo e de controle social.

**Art. 10.** O COMQUAT será composto de forma paritária por representantes:

- I – do Poder Público;
- II – dos trabalhadores;
- III – dos empregadores;
- IV – da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição, mandato e funcionamento serão definidos em regulamento;

§ 2º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DO COMQUAT

**Art. 11.** Compete ao COMQUAT:

- I – deliberar sobre a política municipal de trabalho e qualificação;
- II – aprovar o plano anual do FUMQUAT;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos;
- IV – aprovar a prestação de contas;
- V – definir prioridades e diretrizes;
- VI – promover o controle social e a participação popular.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Município poderá firmar parcerias com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive na modalidade fundo a fundo.



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

Recebi em 21/07/20  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal



**Art. 13.** Aplicam-se ao FUMQUAT as normas de direito financeiro, orçamento público, licitações e controle.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 29 de abril de 2026.

Registre-se,  
publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**

Recebi em 05/07/26  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS

